Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 10/2026
Número do Processo Interno: 23/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Abertura: 17/03/2026 - 13:30
Orgão: Prefeitura Municipal de Luzerna
Município: Luzerna / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
04/03/2026 - 15:54:04	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.	04/03/2026 - 16:55:06

Com fundamento no art. 47, `PAR` 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca da exigência constante do Edital que determina a comprovação ou declaração de que a empresa esteja localizada em até 50 km do Município. Entende-se que tal exigência, ao impor limitação geográfica prévia como condição de habilitação, pode ser interpretada como restritiva à competitividade, uma vez que limita a participação de empresas aptas a executar o objeto contratual, independentemente de sua localização. Dessa forma, requer-se a revisão da referida cláusula, com a supressão da exigência de comprovação ou declaração de localização em raio de até 50 km, por não se tratar de requisito indispensável à fase de habilitação. Ressalta-se que a licitante reconhece e concorda que a futura contratada deverá assegurar plena capacidade operacional para execução do objeto, podendo, se necessário e devidamente justificado, ser exigida a manutenção de estrutura adequada durante a fase contratual, nos termos da legislação vigente. Termos em que, Pede deferimento.

Prezado, Primeiramente, esclarecesse que a exigência trata de Declaração que a licitante DISPÕE ou DISPONIBILIZARÁ estabelecimento em até 50 km de distância da Prefeitura Municipal de Luzerna. Ou seja, a comprovação se dará na fase de execução do contrato, em que caso a licitante vencedora não tenha estabelecimento dentro dessa distância, poderá gerar penalidades, inclusive rescisão contratual. Em segundo lugar, esta limitação geográfica está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que dispõe: "Considerando que os serviços objeto deste certame referem-se à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, os quais demandam atendimento ágil, disponibilidade técnica imediata e cumprimento rigoroso das rotinas previstas no PMOC, especialmente em períodos de temperaturas elevadas, quando há aumento significativo da demanda e maior risco de sobrecarga e falhas nos equipamentos, justifica-se a exigência de que a empresa contratada esteja situada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município contratante. Tal limitação visa assegurar a pronta resposta às demandas emergenciais, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, evitar prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos e ao conforto térmico de servidores e usuários, facilitar o acompanhamento técnico e garantir a regularidade das manutenções periódicas. Ademais, a proximidade geográfica contribui para a redução de custos operacionais relacionados a deslocamento, combustível e logística, promovendo a economicidade da contratação. O critério estabelecido observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à ampla participação, mas medida necessária para a adequada execução do objeto contratual".

Voltar